



# CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS CNTI TRABALHADORES NA INDÚSTRIA

FILIADA À



SECRETARIA DA REGIÃO NORTE | SECRETARIA DA REGIÃO NORDESTE | SECRETARIA DA REGIÃO  
CENTRO-OESTE | SECRETARIA DA REGIÃO SUL | SECRETARIA DA REGIÃO SUDESTE

## OFÍCIO-CIRCULAR Nº004/23 (10.04)

### REF. GRUPO DE TRABALHO (Decreto n. 11.477/2023)

**Companheiros/as,**

A CNTI recebeu com indignação o Decreto n. 11.477, de 06 de abril de 2023, que formalizou o Grupo de Trabalho Interministerial para elaboração de proposta de reestruturação das relações de trabalho e valorização da negociação coletiva.

Indignação que não se limita à ausência da Nova Central Sindical no referido GT, mas também face ao isolamento unilateral e exclusivo das Confederações de Trabalhadores que, nesse caso, sequer são representadas pelo FST.

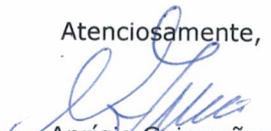
Informamos a todos/as que medidas estão sendo tomadas, conjuntamente com a NCST, desde sexta-feira (07/04), para a regularização desse ato falho, reincidente, cuja intencionalidade, se havida, configura-se má-fé, do contrário total ignorância da estrutura sindical, ou duvidosa competência prática na emissão do referido Decreto.

Também, é importante deixar claro, queremos construir com as centrais, as demais confederações, federações e sindicatos uma PAUTA UNITARIA que convirja com os interesses das entidades sindicais de base e de toda a classe trabalhadora. Dentre os quais, o consenso sindical como objeto a ser apresentado e defendido junto ao Executivo Federal e ao Congresso Nacional, ou seja:

1. Autonomia plena das assembleias, inclusive para definir a aprovação da taxa negocial para todos os trabalhadores abrangidos pelo ACT ou CCT, com rateio já definido (Central, Confederação, Federação e Sindicato);
2. Fim da prevalência do negociado sobre o legislado, com a restauração da norma mais favorável ao trabalhador;
3. Retorno da ultratividade às cláusulas e normas asseguradas por ACT ou CCT;
4. Direito de negociação coletiva no serviço público, com aplicação da Convenção 151 da OIT;
5. Obrigatoriedade da presença sindical na negociação coletiva e na rescisão contratual de trabalho;
6. Restrição à terceirização irrestrita e ao contrato de trabalho intermitente.

Por fim, é evidente que algumas questões sobre a estrutura sindical suscitam divergências, inclusive salutares e fundamentais ao autêntico sindicalismo, contudo, momentaneamente, é crucial não priorizá-las, sob pena de prejuízos irreparáveis à unidade e à qualquer PAUTA UNITÁRIA, cuja estratégia seja recuperar a dignidade plena da classe trabalhadora, que, desde 2016, sofre retrocesso suas conquistas, direitos e garantias.

Atenciosamente,

  
Aprígio Guimarães  
Presidente

(ÀS FEDERAÇÕES FILIADAS e SINDICATOS VINCULADOS)

Sg/ros